



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 003/2023-IPMA-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PA**, por intermédio Do Instituto De Previdência **DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.203.394/0001- 36, com sede Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará, Abaetetuba-PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Diretor/Presidente Municipal **Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em ABAETETUBA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 003/2023- IPMA-PP-**

SRP, publicada no DOES do dia / /2023 RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Pregão Presencial para Registro de preços do tipo menor preço por item que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva, para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba-PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão, na forma Presencial - Menor Preço Por Item nº. 003/2023-IPMA-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA - IPMA, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2- O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3- Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



5.4- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.6- Se houver alguma incorreção na Nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7- A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8- A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1- O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua assinatura e publicação no Mural de Avisos do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba.

6.2- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IX) ou assinatura do contrato, e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços fornecidos para o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA ou o encerramento do contrato, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e a validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2023

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

09.272.0908.2.263 – Manter as Ações Administrativas e Operacionais do IPMA.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

Subelemento: 1800111100 – Recursos do RPPS – Previdência Executivo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1- A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



8.2- Quando houver a necessidade de fornecimento dOs Serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3- O Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4- Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade Do Instituto De Previdência do Município de Abaetetuba/PA, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer as Materiais/ Serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - A entrega dOs Serviços dar-se-á no prazo a ser estipulado através do cronograma fornecido pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

9.2 - Os Serviços em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira.

9.3 – O Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Materiais/Serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar Os Serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dOs Serviços adquiridos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dOs Serviços adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da ARP – Ata de Registro de Preços ou dos contratos a serem firmados serão fiscalizadas pelo representante Do Instituto De Previdência do Município de Abaetetuba/PA– PA, o Diretor/Presidente Sr. Angelo Jose Lobato Rodrigues, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Abaetetuba - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Abaetetuba - PA, _____ de _____ de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA
CONTRATANTE

CONTRATADO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 003/2023, celebrada entre o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 003/2023-IPMA-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Produto	Marca/ Fabricante	Qtde.	VI. Readequado	Total Readeq.
001	Aluguel e montagem de andaime metálico	PADRAO	40		R\$ 0,00
002	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	PADRAO	20		R\$ 0,00
003	Demolição manual de alvenaria de tijolo	PADRAO	10		R\$ 0,00
004	Demolição manual de concreto simples	PADRAO	7		R\$ 0,00
005	Retirada de calha em chapa galvanizada	PADRAO	16		R\$ 0,00
006	Retirada de esquadria com aproveitamento	PADRAO	5		R\$ 0,00
007	Retirada de esquadria sem aproveitamento	PADRAO	3		R\$ 0,00
008	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	PADRAO	30		R\$ 0,00
009	Retirada de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	PADRAO	30		R\$ 0,00
010	Retirada de reboco ou emboço	PADRAO	40		R\$ 0,00
011	Retirada de telhas de barro	PADRAO	40		R\$ 0,00
012	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	PADRAO	2		R\$ 0,00
013	Baldrame em concreto simples com seixo inclusive forma madeira branca	PADRAO	2		R\$ 0,00
014	Lastro de concreto magro c/ seixo	PADRAO	4		R\$ 0,00
015	Concreto armado fck=25MPA c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	PADRAO	1		R\$ 0,00
016	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	PADRAO	20		R\$ 0,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



017	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	PADRAO	30		R\$ 0,00
019	Pilar em mad. de lei 20x20cm(incl.bl.conc.ciclópico)	PADRAO	4		R\$ 0,00
020	Tesoura em mad. de lei p/ vao de 12.0m	PADRAO	1		R\$ 0,00
021	Calha em chapa galvanizada	PADRAO	15		R\$ 0,00
022	Cumeeira de barro	PADRAO	15		R\$ 0,00
023	Cumeeira em fibrocimento e=6mm	PADRAO	4		R\$ 0,00
024	Impermeabilização de lajes e calhas	PADRAO	15		R\$ 0,00
025	Manta asfáltica c/ filme de aluminio	PADRAO	20		R\$ 0,00
026	Descupinização	PADRAO	60		R\$ 0,00
027	Imunização para madeira	PADRAO	60		R\$ 0,00
028	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	PADRAO	30		R\$ 0,00
029	Forro em lambri de PVC	PADRAO	40		R\$ 0,00
030	Porta mad. compens. c/ caix. aduela e alizar	PADRAO	3		R\$ 0,00
031	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	PADRAO	3		R\$ 0,00
032	Grade de ferro 3/4" (incl. pint. anti-corrosiva)	PADRAO	2		R\$ 0,00
033	Esquadria basculante em vidro temperado de 8mm	PADRAO	2		R\$ 0,00
034	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	PADRAO	2		R\$ 0,00
035	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	PADRAO	3		R\$ 0,00
036	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	PADRAO	30		R\$ 0,00
037	Cantoneira para azulejo (alumínio)	PADRAO	15		R\$ 0,00
038	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	PADRAO	60		R\$ 0,00
039	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	PADRAO	20		R\$ 0,00
040	Reboco c/ argamassa 1:6 adit. plast. (teto)	PADRAO	40		R\$ 0,00
041	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	PADRAO	6		R\$ 0,00
042	Lajota ceramica - (Padrão Médio)	PADRAO	24		R\$ 0,00
043	Camada regularizadora no traço 1:4	PADRAO	8		R\$ 0,00
044	Tábua macheada 6 1/2"x7/8" cumaru ou similar (incl.camada	PADRAO	10		R\$ 0,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



	regularizadora)				
045	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	PADRAO	10		R\$ 0,00
046	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	PADRAO	12		R\$ 0,00
047	Emassamento de parede c/ massa acrílica	PADRAO	140		R\$ 0,00
048	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	PADRAO	80		R\$ 0,00
049	Latex acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	PADRAO	80		R\$ 0,00
050	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	PADRAO	20		R\$ 0,00
051	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	PADRAO	15		R\$ 0,00
052	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	PADRAO	20		R\$ 0,00
053	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	PADRAO	60		R\$ 0,00
054	Limpeza geral e entrega da obra	PADRAO	160		R\$ 0,00
055	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	PADRAO	1		R\$ 0,00
056	Quadro de comando - proteção trifásico - 2CV	PADRAO	1		R\$ 0,00
057	Quadro de comando - proteção trifásico - 3CV	PADRAO	1		R\$ 0,00
058	Quadro de comando - proteção trifásico - 4CV	PADRAO	1		R\$ 0,00
059	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	PADRAO	5		R\$ 0,00
060	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	PADRAO	5		R\$ 0,00
061	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	PADRAO	2		R\$ 0,00
062	Disjuntor 3P - 300A	PADRAO	1		R\$ 0,00
063	Canaleta 20x20mm	PADRAO	30		R\$ 0,00
064	Cabo de cobre 1,5mm ² - 1 KV	PADRAO	20		R\$ 0,00
065	Cabo de cobre 2,5mm ² - 1 KV	PADRAO	30		R\$ 0,00
066	Cabo de cobre 4mm ² - 1 KV	PADRAO	20		R\$ 0,00
067	Cabo de cobre 6mm ² - 1 KV	PADRAO	15		R\$ 0,00
068	Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV	PADRAO	15		R\$ 0,00
069	Cabo de cobre 25mm ² - 1KV	PADRAO	5		R\$ 0,00
070	Cabo de cobre 50mm ² - 1 KV	PADRAO	5		R\$ 0,00
071	Cabo de cobre nú 50mm ²	PADRAO	5		R\$ 0,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



072	Cabo multiplex 4 x 10mm ²	PADRAO	10		R\$ 0,00
073	Cabo multiplex 4 x 16mm ²	PADRAO	10		R\$ 0,00
074	Cabo multiplex 4 x 25mm ²	PADRAO	5		R\$ 0,00
075	Cabo multiplex 4 x 35mm ²	PADRAO	5		R\$ 0,00
076	Cabo UTP par trançado 04P 24 AWG Cat 6e	PADRAO	5		R\$ 0,00
077	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	PADRAO	10		R\$ 0,00
078	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	PADRAO	6		R\$ 0,00
079	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	PADRAO	1		R\$ 0,00
080	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	PADRAO	1		R\$ 0,00
081	Ponto de logica - UTP (c/ instalação aparente)	PADRAO	1		R\$ 0,00
082	Ponto de logica - UTP (incl. eletr., cabo e conector)	PADRAO	1		R\$ 0,00
083	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	PADRAO	6		R\$ 0,00
084	Luminária de embutir com aletas e 2 lâmpadas de Led de 10W	PADRAO	10		R\$ 0,00
085	Luminária tipo arandela- casco de tartaruga	PADRAO	8		R\$ 0,00
086	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	PADRAO	8		R\$ 0,00
087	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 10W	PADRAO	6		R\$ 0,00
088	Refletor em alumínio, de suporte e alça, com lâmpada vapor de mercúrio de 250 w, com reator alto fator de potência - fornecimento e instalação. af_02/2020	PADRAO	2		R\$ 0,00
089	Pára-Raio latao cromado tipo Franklin (s/acess.)	PADRAO	2		R\$ 0,00
090	Bocal com rabicho	PADRAO	6		R\$ 0,00
091	Bocal de louça E-27	PADRAO	2		R\$ 0,00
092	Bocal de louça E-40	PADRAO	2		R\$ 0,00
093	Conector de emenda para cabo 35 mm ²	PADRAO	2		R\$ 0,00
094	Conector de emenda para cabo 50 mm ²	PADRAO	2		R\$ 0,00
095	Suporte isolador simples	PADRAO	8		R\$ 0,00
096	Haste de Aço cobreada 3/4"x3m c/ conector	PADRAO	2		R\$ 0,00
097	Automatico de nivel inferior e	PADRAO	4		R\$ 0,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



	superior (c/ eletroduto e fiação)				
098	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	PADRAO	4		R\$ 0,00
099	Revisão de ponto de água	PADRAO	6		R\$ 0,00
100	Caixa em alvenaria de 60x60x80cm c/ tpo. concreto	PADRAO	3		R\$ 0,00
101	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	PADRAO	5		R\$ 0,00
102	Revisão de ponto de esgoto	PADRAO	5		R\$ 0,00
103	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap=150 pessoas	PADRAO	1		R\$ 0,00
104	Tubo em PVC - 100mm (LS)	PADRAO	6		R\$ 0,00
105	Tubo em PVC - 150mm (LS)	PADRAO	5		R\$ 0,00
106	Bacia sifonada c/ cx. descarga acoplada ecológica com assento	PADRAO	3		R\$ 0,00
107	Caixa de descarga plastica - externa	PADRAO	4		R\$ 0,00
108	Chuveiro em PVC	PADRAO	4		R\$ 0,00
109	Ducha higienica cromada	PADRAO	8		R\$ 0,00
110	Lavatorio de louça c/col.,torn.,mistur.,sifao e valv.	PADRAO	3		R\$ 0,00
111	Torneira de metal cromada bica móvel p/ pia/tanque	PADRAO	4		R\$ 0,00
112	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	PADRAO	4		R\$ 0,00
113	Torneira plastica de 1/2"	PADRAO	6		R\$ 0,00
114	Torneira de bóia 3/4"	PADRAO	5		R\$ 0,00
115	Sifão plástico flexível	PADRAO	10		R\$ 0,00
116	Registro de pressao c/ canopla - 1/2"	PADRAO	4		R\$ 0,00
117	Registro de gaveta c/ canopla - 1 1/4"	PADRAO	2		R\$ 0,00
					R\$ 0,00

Havendo mais de um fornecedor registrado será inserida outra tabela registrando os preços dos demais valores dos itens em ordem regressiva de valores.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _003/2023 - _____ - IPMA - PP

TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2023, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023 – IPMA – PP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR INTERMÉDIO DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPMA, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.510.576/0001-61, sediado na Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, o Sr (a). _____, Brasileiro (a), Solteiro (a), Portador (a) da Cédula de identidade nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____ Abaetetuba/PA e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede instalada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a). _____, Brasileiro (a), Portador (a) da Cédula de identidade nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva, para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba- PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão, na forma Presencial - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de R\$ _____ (_____), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



LOTE 1 - MANUTENÇÃO PREDIAL

Item	Produto	Marca/ Fabricante	Qtde.	VI. Readequado	Total Readeq.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de ____ (____) _____, com início em ____ de ____ de 2023, e término em ____ de ____ de 2024, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 003/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

09.272.0908.2.263 – Manter as Ações Administrativas e Operacionais do IPMA.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

Subelemento: 1800111100 – Recursos do RPPS – Previdência Executivo

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá Os Serviços, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os Serviços serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



LOTE 1 - MANUTENÇÃO PREDIAL

Item	Produto	Marca/ Fabricante	Qtde.	VI. Readequado	Total Readeq.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de ____ (____) _____, com início em ____ de ____ de 2023, e término em ____ de ____ de 2024, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 003/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

09.272.0908.2.263 – Manter as Ações Administrativas e Operacionais do IPMA.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

Subelemento: 1800111100 – Recursos do RPPS – Previdência Executivo

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá Os Serviços, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os Serviços serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



5.3. Os Serviços recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos Os Serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dOs Serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-materiais, eoutras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceito, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



a.1) Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional. a.2) Certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estadoda Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

11.3. A nota fiscal emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e atesto de conformidade do fornecimento;

11.6.2. Comprovação de regularidade conforme item 11.2.

11.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contar da reapresentação e protocolização junto o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir Os Serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Retardar a execução do objeto;

12.1.3. Falhar na execução do contrato;

12.1.4. Fraudar na execução do contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



12.1.6. Fizer declaração falsa;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de ABAETETUBA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Abaetetuba – Pará, de de 2023.

**Instituto De Previdência do Município
de Abaetetuba/PA /PA**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



ANEXO VIII – O. F.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. / _____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone/Fax: _____

Autorizamos V.S.^a a realizar o fornecimento de **Materiais/ Serviços** a fim de suprir as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, adiante discriminados observados as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexos do Pregão Nº. 003/2023-IPMA-PP-SRP, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de //2023.

I – DO OBJETO

Item: _____ Especificações: _____

- Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva, para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba- PA, decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: _____

_____, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de_.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento do **Materiais/Serviços**, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Abaetetuba (PA), _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



ANEXO X

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023/IPMA/SRP/PP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL ONLINE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE (COM DDD):

FAX (se houver):

E-MAIL:

**NOME DO
REPRESENTANTE:**

DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:

Assinado de forma digital por INST DE PREV E ASSIST DO SERV P C DO MUNIC
ABAETE:01510576000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ABAETETUBA, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=INST DE PREV E ASSIST DO SERV P C DO MUNIC ABAETE:01510576000161